



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná
PORTAL DO SUDOESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 2.334/2011.

Súmula: Dispõe sobre a licença maternidade das servidoras públicas municipais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ADEMIR JOSÉ GHELLER, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogada por até 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade, prevista nos artigos 7º, XVIII e 39 § 3º da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o 30º dia anterior ao término do prazo ordinário da licença e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o art. 7º, XVIII da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º - Durante a prorrogação da licença maternidade de que trata esta lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná
PORTAL DO SUDOESTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste Artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença, bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, em 15 de março de 2011.


Ademir José Gheller
Prefeito Municipal